Diário Oficial

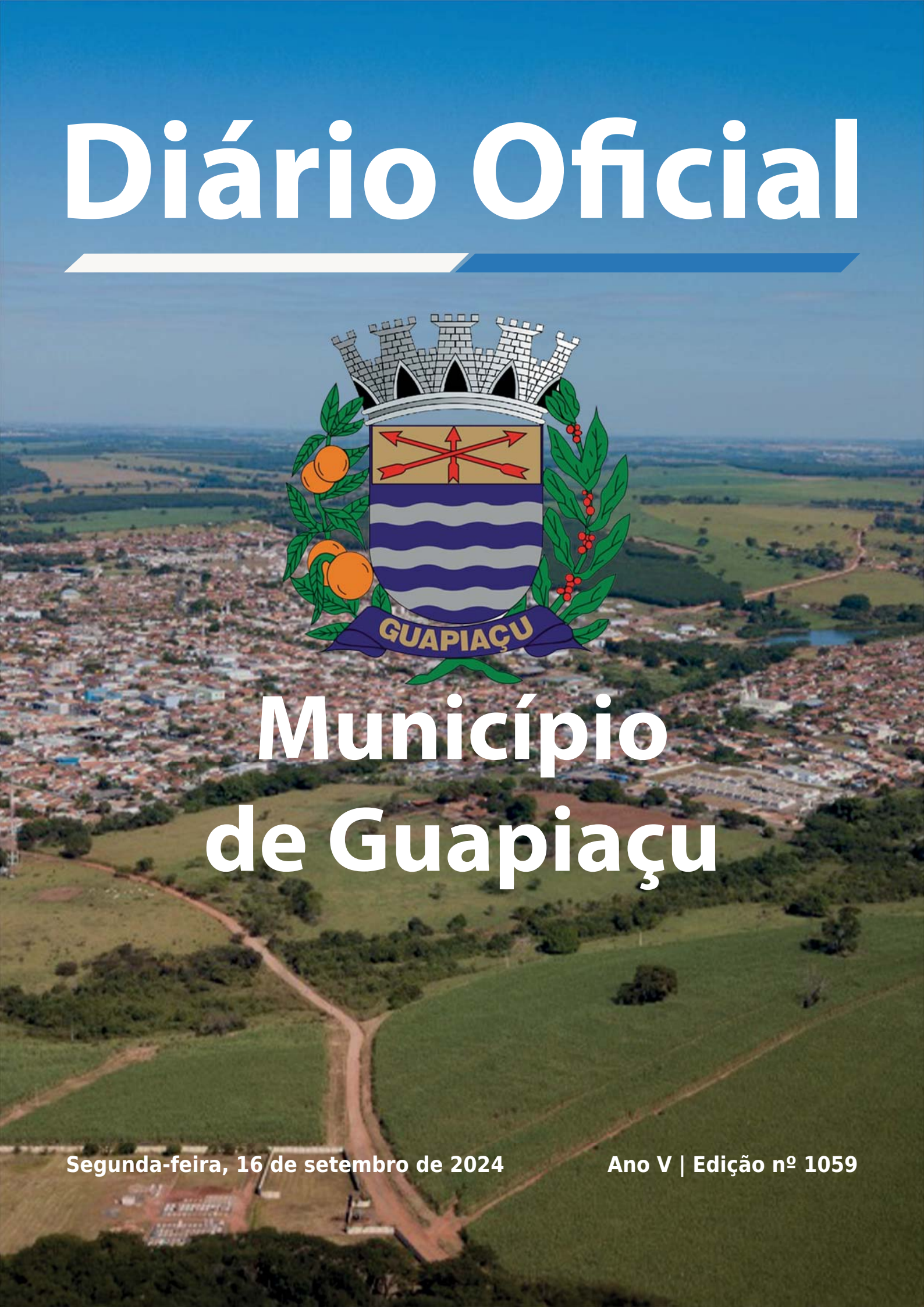

Município de Guapiaçu

Segunda-feira, 16 de setembro de 2024

Ano V | Edição nº 1059

MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Leis Complementares 3
Portarias 17

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Guapiaçu, conforme Lei Municipal 2.001, de 31 de janeiro de 2017

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis Complementares

GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

LEI COMPLEMENTAR N.º 05/2024
DE 19 DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 4/2011, e dá outras providencias.

JEAN CARLOS VETORASSO, **Prefeito Municipal de Guapiaçu**, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulgo a seguinte lei:

Art. 1°. Os incisos XXIX e XXX do artigo 2º da Lei Complementar nº 04 de 04 de setembro de 2011, passam a viger com a seguinte redação:-

Art. 2°. ...
...
*XXIX - **Sistema de condomínio**: loteamento ou edificações também denominados "Condomínios Fechados" e ou Condomínio Urbano Simples: modalidade em que num mesmo lote urbano contiver até duas unidades unifamiliares ou comerciais autônomas isoladas horizontais, geminadas e sobrepostas, respeitados os parâmetros urbanísticos legais previstos na lei de zoneamento do município, constituído de frações ideais de utilização exclusiva (privativa) e as de áreas comuns que constituem passagem para as vias públicas ou para as unidades entre si;*

*XXX - **Loteamento fechado**: loteamento de acesso controlado, caracterizado pela adoção de acessórios privativos e de sistemas de tapagem que o separa da malha viária urbana ou da área rural adjacente, sendo suas vias internas e áreas de uso comum incorporadas ao domínio público, porém recaindo sobre elas concessão especial de uso em favor de seus moradores e sendo de responsabilidade dos proprietários dos lotes que compõem o referido empreendimento a conservação e manutenção dos serviços de vias de circulação, área verde, sistema viário e outros que lhes sejam delegados pela Municipalidade;*

Art. 2°. O artigo 2º da Lei Complementar nº 04 de 04 de setembro de 2011, fica acrescido dos incisos XXXVI a XLIII, com a seguinte redação:-

Art. 2º. ...
...
*XXXVI - **Condomínio de lotes**: modalidade com divisão do imóvel em unidades autônomas destinadas à edificação unifamiliar futura, as quais correspondem às frações ideais exclusivas e das partes de propriedade comum dos condôminos, que não impliquem na abertura de logradouros públicos, nem na modificação ou ampliação dos já existentes, sendo admitida abertura de vias de domínio privado internamente ao perímetro do condomínio, permitida em gleba proveniente de parcelamento e de acordo com diretrizes emitidas pela municipalidade, sendo de responsabilidade dos proprietários das unidades autônomas que compõem o referido empreendimento a conservação e manutenção dos serviços de vias de circulação, área verde, sistema viário e outros que lhes sejam delegados pela Municipalidade;*

*XXXVII - **Condomínio edilício**: modalidade com edificações ou conjunto de edificações em forma de unidades isoladas entre si, com um ou mais pavimentos, destinadas a fim residencial ou não residencial, constituídas, cada unidade, por propriedade autônoma, executadas*

concomitantemente às obras de urbanização pelo empreendedor e cuja implantação é permitida em gleba proveniente de parcelamento, de acordo com diretrizes emitidas pela municipalidade, sendo de responsabilidade dos proprietários das unidades autônomas que compõem o referido empreendimento a conservação e manutenção dos serviços de vias de circulação, área verde, sistema viário e outros que lhes sejam delegados pela municipalidade, podendo ser, tal condomínio, caracterizado como horizontal, vertical ou misto, conforme descrições a seguir:

*a) **condomínio edilício horizontal**: modalidade em que a construção das edificações unifamiliares (térreas, assobradadas, geminadas, sobrepostas ou agrupadas), comerciais, de prestação de serviços ou industriais é executada pelo empreendedor, concomitantemente às obras de urbanização, onde sua implantação é permitida em gleba proveniente de parcelamento e de acordo com diretrizes emitidas pela municipalidade, sendo de responsabilidade dos proprietários das unidades autônomas que compõem o referido empreendimento a conservação e manutenção dos serviços de vias de circulação, área verde, sistema viário e outros que lhes sejam delegados pela Municipalidade;*

*b) **condomínio edilício vertical**: modalidade em que a construção das edificações multifamiliares e/ou comerciais, podendo ser executadas pelo empreendedor, concomitantemente com a implantação das obras de urbanização, quando o imóvel não possuir os melhoramentos públicos exigidos na presente lei, sendo sua implantação permitida em gleba ou imóvel proveniente de parcelamento e de acordo com diretrizes emitidas pela municipalidade, sendo de responsabilidade dos proprietários das unidades autônomas que compõem o referido empreendimento a conservação e manutenção dos serviços de vias de circulação, área verde, sistema viário e outros que lhes sejam delegados pela Municipalidade;*

*c) **condomínio edilício misto**: modalidade em que são construídas edificações unifamiliares, multifamiliares e/ou de atividades econômicas com número de pavimentos diferentes entre si, no mesmo condomínio, concomitantemente à implantação das obras de urbanização, sendo sua implantação permitida em gleba ou imóvel proveniente de parcelamento e de acordo com diretrizes emitidas pela municipalidade, sendo de responsabilidade dos proprietários das unidades autônomas que compõem o referido empreendimento a conservação e manutenção dos serviços de vias de circulação, área verde, sistema viário e outros que lhes sejam delegados pela Municipalidade;*

*XXXVIII - **Empreendedor**: proprietário do imóvel e/ou responsável pela implantação de empreendimento ou compromissário comprador, cessionário ou promitente cessionário ou parceiro, desde que seu proprietário expresse, no instrumento de alienação, sua anuência em relação ao empreendimento e sub-rogue-se nas obrigações do compromissário comprador, cessionário ou promitente cessionário ou parceiro, em caso de extinção do contrato devidamente registrado;*

*XXXIX - **Empreendimento**: forma de ocupação do solo urbano para fins de parcelamento do solo, com implantação de unidade habitacional, comercial, industrial ou de serviços que regem impactos por ocasião de sua implantação;*

*XL - **Fundo de vale**: área não edificável compreendida entre um curso d`água e uma via;*

*XLI – **Ciclovia:** destina-se ao uso exclusivo de trânsito de bicicletas, ligando-se às principais ruas e avenidas da cidade;*

*XLII **– Ciclofaixa**: área demarcada por meio de tachão ou pintura na pavimentação para o trânsito de bicicletas. Dar-se-ão em vias de baixo fluxo e velocidade.*

GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

*XLIII– **Via de Interesse Social**: Espécie de via local destinada a ligar imóveis particulares de setores de Interesse Social às demais vias do Sistema Viário. Apresenta baixa fluidez de tráfego.*

Art. 3°. O artigo 12 da Lei Complementar nº 04 de 04 de setembro de 2011, passa a viger com a seguinte redação:-

Art. 12. As vias de circulação no Município, constitui- se de uma malha viária definida e hierarquizada da seguinte forma:

I - 1ª Categoria: avenida de mão dupla com largura mínima de 30,00 metros sendo estas VIAS ARTERIAIS que desempenham funções de distribuição geral e estabelecem ligações entre as principais áreas urbanas contendo:

a) Caixa de via: 30,00 metros de largura (mínimo);
b) Passeio: 3,00 metros de largura de cada lado;
c) Canteiro central: 6,00 metros de largura (mínimo), com ciclovia de 2,30 metros de largura e faixa de acesso de 1,70 metros de largura (mínimo) de cada lado da ciclovia;
d) Leito carroçável: 9,00 metros de largura (mínimo) cada pista. (gabarito 01 - Anexo III).

II - 2ª Categoria: podendo ser chamada também de avenida com largura mínima de 15,00 metros, sendo estas VIAS COLETORAS que desempenham a função de receber e distribuir o tráfego entre as vias locais e vias arteriais, propícias para transporte coletivo (ônibus) e seletivo (lotações), deve possuir ciclovias e ou ciclofaixas quando for o caso e existir condições para a interligação com os dispositivos das vias arteriais, contendo:

a) Caixa de via: 15,00 metros de largura (mínimo);
b) Passeio: largura igual a 2,50 metros cada lado;
c) Leito Carroçável: 10,00 metros de largura (mínimo). (gabarito 02 - Anexo III).

III - 3ª Categoria: Rua com largura mínima de 14,00 metros, sendo estas também VIAS LOCAIS que desempenham a função de estabelecer a interligação da malha viária coletora com o sistema viário local para acesso aos lotes, contendo:

a) Caixa de via: 14,00 metros de largura (mínimo);
b) Passeio: largura igual a 2,50 metros cada lado;
c) Leito Carroçável: 9,00 metros de largura (mínimo). (gabarito 03 - Anexo III).

IV - 4ª Categoria: Vias de interesse social com largura mínima de 13,00 m, sendo estas vias locais que desempenham a função de circulação interna, contendo:

a) Caixa de via: 13,00 metros de largura (mínimo);
b) Passeio: largura igual a 2,50 metros cada lado;
c) Leito carroçável: 8,00 metros de largura (mínimo). (gabarito especial - Anexo III).

§1°. Em casos especiais, sob os critérios do Departamento competente, serão permitidas praças de retorno ("cul-de-sac") para ruas de tráfego interno apenas em empreendimentos residenciais.

§2°. Quando uma via constituir o prolongamento de outra, sua largura não poderá ser inferior à desta, mas poderá ser mais larga do que a via prolongada para atender a nova demanda de tráfego, a critério do Departamento competente.

§3°. Nos casos em que o loteamento contemplar o prolongamento de vias já existentes, a denominação dessas vias se estenderá à ampliação, salvo quando houver justificativa plausível para alteração da denominação.

§4°. A denominação das vias públicas contemplará toda a extensão do seu traçado, vedada a interrupção por outra denominação quando não caracterizada alteração física relevante no seu projeto e/ou fluxo de trânsito.

§5°. As vias locais abrangem as vias para pedestres, as vias sem saída e as vias de acesso às residências.

§6°. Todo loteamento, exceto os de interesse social e estritamente residencial, deverá possuir ao menos dois acessos distintos interligando a área loteada as vias oficiais existentes, voltados para faces distintas do empreendimento (norte, sul, leste e oeste).

§7°. Ao longo dos córregos, rios e nascentes, deverão ser abertas vias de largura não inferior a 17,00 metros, com passeio limítrofe a área verde (APP) de 4,00 metros, leito carroçável de 10,00 metros e passeio da face oposta a área verde (APP) de 3,00 metros de largura (gabarito 04 do Anexo III).

§8°. O dimensionamento das vias públicas municipais obedecerá às dimensões mínimas constantes do Anexo III – Gabaritos de Vias, parte integrante da presente lei.

§9º. O Poder Executivo Municipal poderá exigir, a seu critério do Departamento competente e em razão das características urbanísticas pretendidas para o empreendimento, exigir dimensões de vias maiores do que as mínimas obrigatórias.

§10. Mediante justificativa técnica poderá reduzir as vias locais internas à parte fechada dos loteamentos de acesso controlado para até 12,00m (doze) metros.

§11. Em havendo sobreposição de estrada com avenida de fundo de vale, prevalecerá o gabarito 4 do Anexo III.

§ 12 Deverão ser previstos dispositivos para interligação de vias com diferentes gabaritos e posterior validação pelo Departamento competente.

Art. 4º. A alínea "b" do parágrafo terceiro do artigo 4º da Lei Complementar nº 04 de 04 de setembro de 2011, passa a viger com a seguinte redação:-

Art. 4º. ...
(...)
b) Zona de Ocupação 3 (3) - Tem como ponto inicial a divisa da Rua das Palmeiras com a propriedade da Prefeitura Municipal de Guapiaçu (Área Verde 1), daí segue dividindo com esta propriedade até alcançar a divisa da propriedade de Euclides Fioravante, daí vira a direita se segue nesta divisa até atingir a divisa da propriedade da Prefeitura Municipal de Guapiaçu (Pátio Municipal "João Luiz Teodoro"), daí vira a esquerda e segue por esta divisa até o Córrego Ventura de Souza Barbeiro, daí deflete à esquerda e segue no talvegue deste córrego no sentido contrário ao de escoamento de suas águas até alcançar a divisa do prolongamento da Rua das Palmeiras, daí deflete à esquerda e segue margeando a divisa do prolongamento da Rua das Palmeiras até alcançar o ponto inicial desta descrição.

GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

Art. 5º. Fica alterado o Anexo I e o Anexo II da Lei Complementar nº 4 de 04 de setembro de /2011, nos termos do mapa e tabela constante dos Anexos I e II desta Lei.

Art. 6º. A Lei Complementar nº 4 de 04 de setembro de 2011, fica acrescido do anexo III, conforme informações constantes do anexo III desta Lei.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço Municipal de Guapiaçu- SP, aos 19 de agosto de 2024.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO(DESIGNADA)

GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

ANEXO I

Zonas de Ocupação

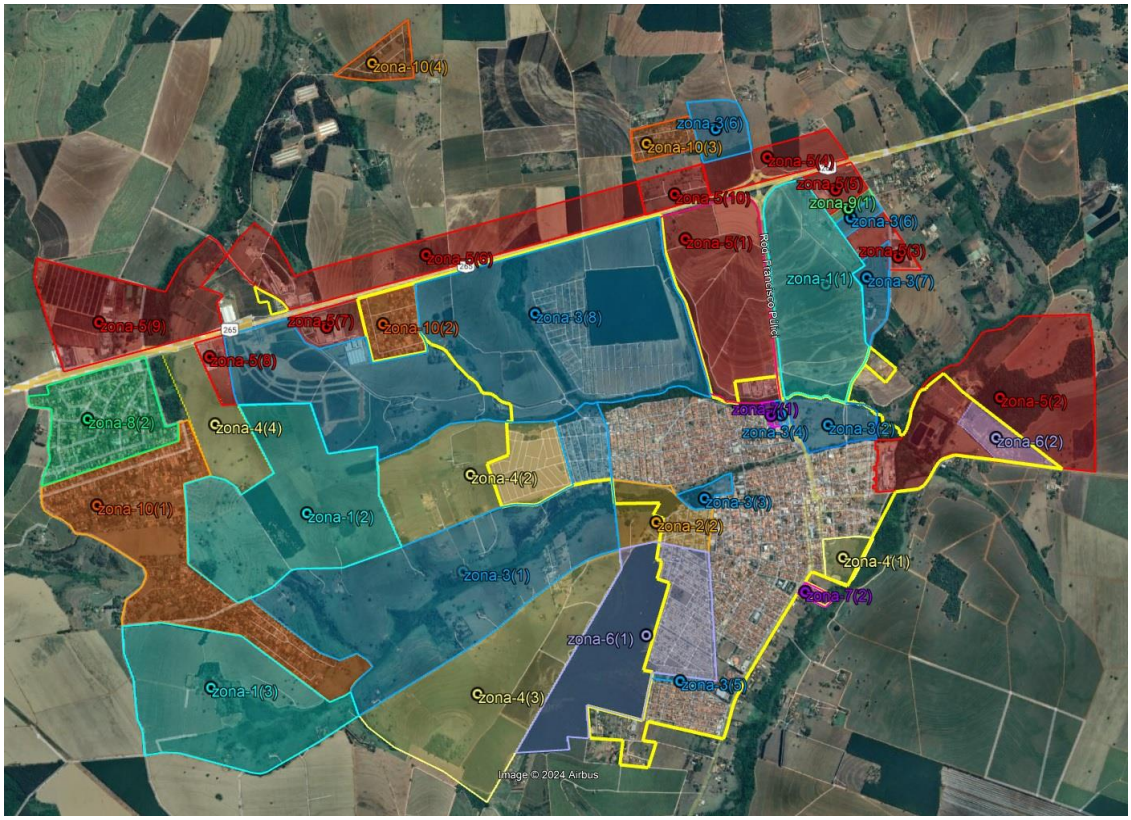

Paço Municipal de Guapiaçu- SP, aos 19 de agosto de 2024.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

ANEXO II

ZONAS DE OCUPAÇÃO

Zonas	Usos Permitidos	Porte	Testada Mínima (m)	Área Mínima do lote(m²)	Recuo Frontal Mínimo (m)	Recuos Lateral /Fundo Mínimo (m)	Índice de Aproveitamento	Taxa De Ocupação Máxima	Altura Máxima (m)	Taxa Permeável Mínima no lote (%)	Observação
01	Habitação unifamiliar isolada; Loteamento fechado (loteamento de acesso controlado e condomínio de lote – Lei nº 13.465, de 2017) e loteamento em sistema de condomínio (Lei nº 4.591/64)	-	15	450	4	1,5	1	65	9	7	**(1)** O recuo de frente caso a edificação for destinada a comércio e serviço será de zero ou 5,00 m e não poderá ter aberturas de ventilação na divisa da rua, sendo permitidas vitrine e porta de entrada principal.
02	Habitação unifamiliar isoladas e multifamiliar; Conjunto Habitacional justaposto ou sobreposto. Comércio e Serviço	Pequeno e Médio	12	360	3	1,5	1,5	65	-	7	**(2)** Os recuos de fundo e lateral são dispensados caso a edificação for térrea e não apresentar aberturas de ventilação e/ou iluminação na divisa dos lotes vizinhos. **(3)** Nos lotes com mais de uma frente (esquina) deverá respeitar o recuo

GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

03	Habitação unifamiliar e multifamiliar; loteamento em sistema de condomínio (Lei nº 4.591/64); Conjunto Habitacional justaposto ou sobreposto. Comércio e Serviço; Micro Industria de pequeno e médio porte inócua;	Pequeno e Médio	10	200	3	1,5	2	60	-	7	frontal para um logradouro que faz frente e o outro será considerado como recuo lateral. (Não é permitido mascarar a frente da casa para ter aprovação de projeto) **(4)** Taxa Permeável Obrigatório 50% na frente do imóvel salvo em casos excepcionais justificáveis. **(5)** Será permitida a cobertura da área destinada ao recuo frontal nos imóveis residenciais, desde que: a) A frente do terreno possua testada inferior a dez metros; b) A cobertura da referida área destine-se a garagem ou varanda; c) O proprietário substitua a área permeável existente no recuo frontal por área existente no corredor ou fundo do imóvel; d) Seja construção térrea;
04	Habitação unifamiliar; Loteamento fechado (loteamento de acesso controlado e condomínio de lote – Lei nº 13.465, de 2017) e loteamento em sistema de condomínio (Lei nº 4.591/64). Comércio e serviço;	Pequeno e Médio	10	200	3	1,5	1	60	-	7	
05	Indústria de micro, pequeno, médio e grande porte; Distrito Industrial; Comércio e serviço.	Pequeno Médio e Grande	12	400	5	3 uma lateral	2	75	-	7	

GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

06	Habitação unifamiliar isolada; Conjunto Habitacional justaposto ou sobreposto. Comércio e serviço	Pequeno e Médio	7,5	150	3	1,5	1	60/80	9	7	e) A água captada da cobertura não escoe diretamente na calçada; f) O beiral da cobertura não avance os limites do terreno; g) Atenda aos requisitos mínimos de ventilação, iluminação e demais exigências da legislação vigente. **(6)** Os imóveis residenciais constantes das zonas 06 e 07 que possua testada inferior a 10 (dez) metros, terão taxa de ocupação máxima fixada em 80% (oitenta por cento). **(7)** Os passeios públicos deverão possuir uma faixa de área permeável (calçada ecológica) no sentido longitudinal de 60 (sessenta) centímetros de largura, sendo dispensada nas áreas de rebaixamento de guia de acesso. **(8)** Excepcionalmente na Zona 10 será permitido o desdobro do imóvel em 2 partes de lotes ainda que vedado no Auto de Regularização e ou lei especifica, com parte resultante
07	Habitação unifamiliar e multifamiliar; Conjunto Habitacional justaposto ou sobreposto; Loteamento fechado e ou Loteamento de acesso controlado e Condomínio de lote (Lei nº 13.465, de 2017); Loteamento em sistema de condomínio (Lei nº 4.591/64).	Pequeno e Médio	7,5	125	3	1,5	1,5	70/80	15	7	
08	Habitação unifamiliar; Loteamento fechado e loteamento em sistema de condomínio.	-	20	1250	3	1,5	0,5	60	9	10	
09	Habitação unifamiliar isolada; Loteamento fechado e ou Loteamento de acesso controlado e Condomínio de lote (Lei nº 13.465, de 2017); Loteamento em sistema de condomínio (Lei nº 4.591/64).	-	11	300	4	1,5	1	65	9	7	

GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

10	Habitação unifamiliar e multifamiliar; Loteamento fechado e ou Loteamento de acesso controlado e Condomínio de lote (Lei nº 13.465, de 2017); Loteamento em sistema de condomínio (Lei nº 4.591/64); Comércio, Serviço; Indústria inócua;	Micro, Pequeno e Médio	REURB	REURB	3,00	1,50	1	60	-	10	mínimo de 950 m2 ou inferior a 950 m2 desde que se comprove situação pré-existente consolidada antes desta lei. **(9)** Em caso de parcelamento de área na Zona 10 a testada e área mínima de lote será a média dos imóveis da REURB. **(10)** Em caso de Loteamento fechado e ou Loteamento de acesso controlado e Condomínio de lote somente será permitido comércio os lotes que tenham acesso de venda para a via externa do loteamento

Paço Municipal de Guapiaçu- SP, aos 19 de agosto de 2024.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

ANEXO III

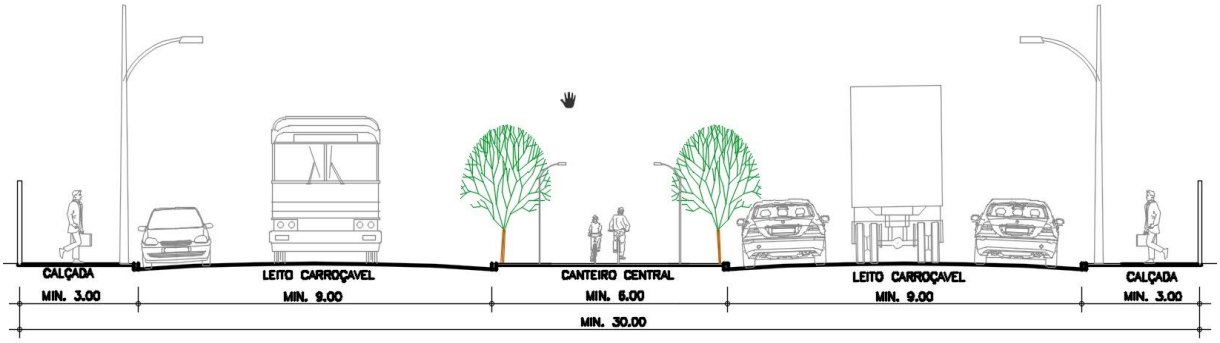

GABARITO 01 PERFIL TRANSVERSAL– VIAS DE NO MÍNIMO 30,00 METROS

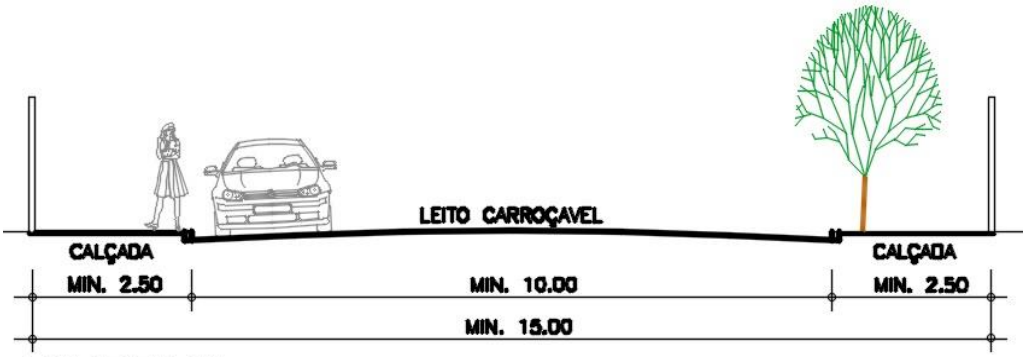

GABARITO 02 PERFIL TRANSVERSAL– VIAS DE NO MÍNIMO 15,00 METROS

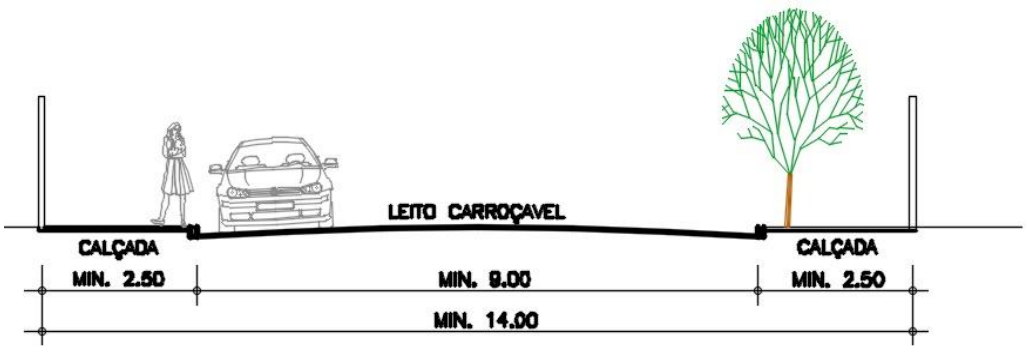

GABARITO 03 – PERFIL TRANSVERSAL– VIAS DE NO MÍNIMO 14,00 METROS

GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

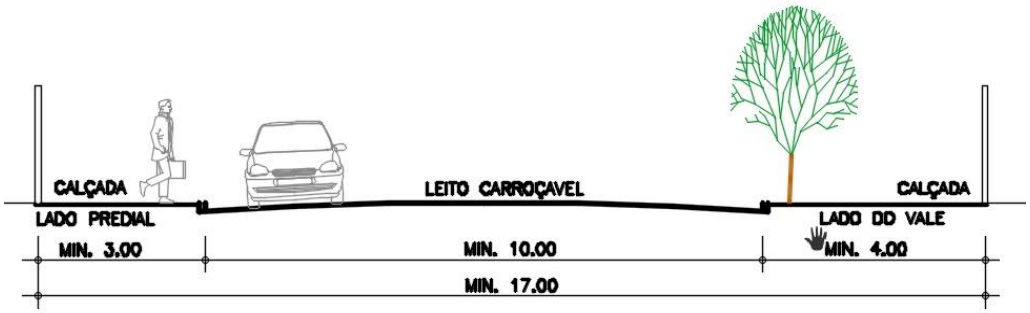

GABARITO 04 PERFIL TRANSVERSAL– VIAS DE NO MÍNIMO 17,00 METROS

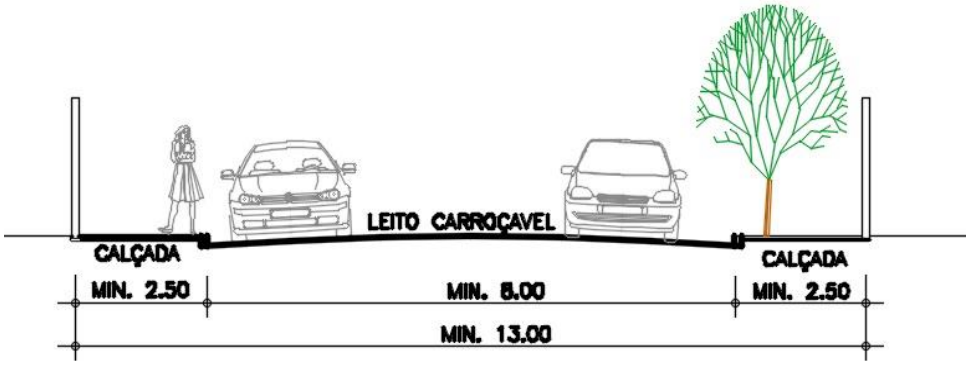

GABARITO ESPECIAL PERFIL TRANSVERSAL – VIAS DE NO MÍNIMO 13,00 METROS

(VIAS LOCAIS EM EMPREENDIMENTOS DE INTERESSE SOCIAL)

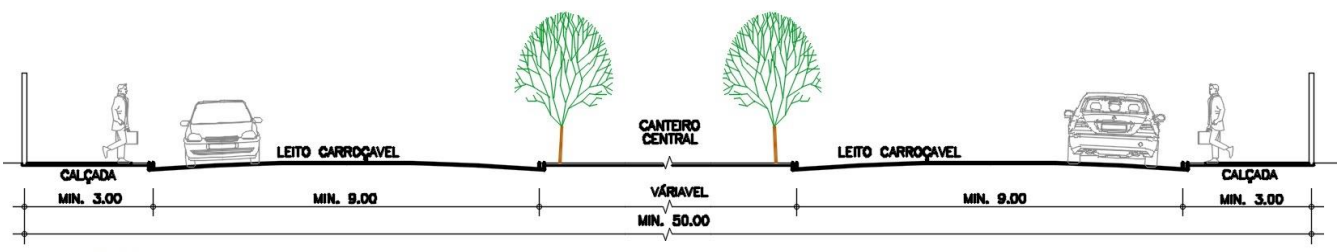

GABARITO 05 PERFIL TRANSVERSAL– VIAS COM NO MÍNIMO 50,00 METROS

GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

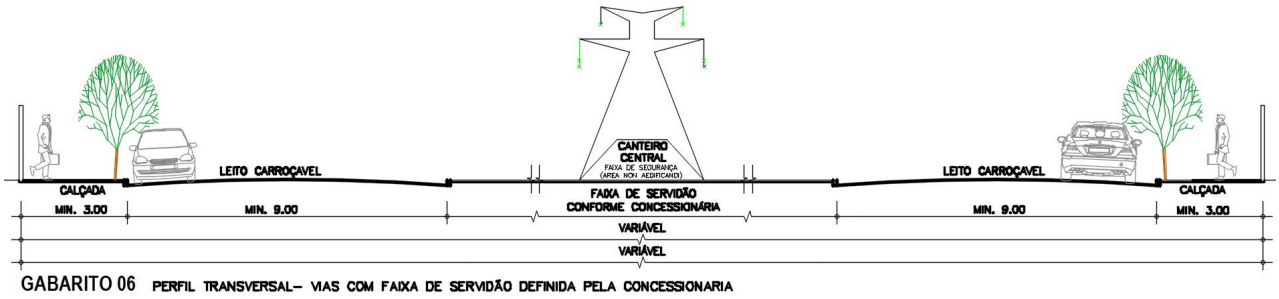

GABARITO 06 PERFIL TRANSVERSAL– VIAS COM FAIXA DE SERVIDÃO DEFINIDA PELA CONCESSIONARIA

Paço Municipal de Guapiaçu- SP, aos 19 de agosto de 2024.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

LEI COMPLEMENTAR N.º 06/2024
DE 04 DE SETEMBRO DE 2024

Dispõe sobre o desdobro de lotes e dá outras providências.

JEAN CARLOS VETORASSO, **Prefeito Municipal de Guapiaçu**, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica permitido o desdobro de lotes no Núcleo Urbano Monte Carlo, com área mínima do lote inferior àquela fixada no anexo II da Lei Complementar 04/2011 estabelecida para o respectivo zoneamento, onde já exista mais de uma habitação unifamiliar, desde que atendido aos seguintes requisitos:

a) as edificações já estejam averbadas na matrícula, na data de promulgação desta lei;
b) cada um dos lotes resultantes, atendam aos demais requisitos do anexo II da lei complementar nº 4/2011.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço Municipal de Guapiaçu- SP, aos 04 de setembro de 2024.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL
Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO(DESIGNADA)

Portarias

PORTARIA N.º 24.967
DE 02 DE SETEMBRO DE 2024

JEAN CARLOS VETORASSO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

Considerando o processo n.º 15/2024 referente a concessão de Aposentadoria Voluntária Integral (por Idade e Tempo de Contribuição), com paridade, da servidora municipal Sra. Ana Teresa Borges Cilurzo, CPF: 070.388.158-22;

Considerando o parecer jurídico favorável a concessão da Aposentadoria Voluntária Integral (por Idade e Tempo de Contribuição), com paridade, da servidora Sra. Ana Tereza Borges Cilurzo, datado de 02.09.2024; o despacho do Presidente do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Guapiaçu, ratificado por este chefe do executivo municipal,

R E S O L V E:-

ART. 1º- Fica concedido a partir de 02.09.2024 Aposentadoria Voluntária Integral (por Idade e Tempo de Contribuição), com paridade, a Sra. Ana Teresa Borges Cilurzo, CPF: 070.388.158-22, funcionária municipal lotada no cargo de Professor I, nos termos do artigo 36 c.c 38 da Lei 1.693/10.

ART. 2º- Os proventos iniciais da Aposentadoria serão pagos pelo Previ-Guapiaçu, sobre o valor inicial Integral ao salário de contribuição, correspondendo nesta data a importância de R$ 6.013,33 (seis mil e treze reais e trinta e três centavos), nos termos do artigo 7º da EC 41/03 c.c. art. 2º da EC 47/05 e parágrafo único do art. 62 da Lei Municipal nº 1.693/2010, que nesta data representa a totalidade do valor inerente ao nível/referência “IV-8” do Quadro Geral de Servidores (R$ 4.400,00), acrescidos de 20% (vinte por cento) a título de Adicional por Tempo de Serviço (R$ 880,00) e Sexta Parte (R$ 733,33).

ART. 3º- Os proventos da aposentadoria do servidor ficarão vinculados aos vencimentos dos servidores ativos.

ART. 4º- Esta portaria entrará em vigor nesta data, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, aos 02 de setembro de 2024.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

.....

PORTARIA N.º 24.968
DE 02 DE SETEMBRO DE 2024

JEAN CARLOS VETORASSO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

Considerando o processo n.º 16/2024 referente a concessão de Aposentadoria Voluntária Integral (por Idade e Tempo de Contribuição), com paridade, da servidora municipal Sra. Claudia Regina Ventura de Lima, CPF: 282.192.518-24;

Considerando o parecer jurídico favorável a concessão da Aposentadoria Voluntária Integral (por Idade e Tempo de Contribuição), com paridade, da servidora Sra. Claudia Regina Ventura de Lima, datado de 02.09.2024; o despacho do Presidente do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Guapiaçu, ratificado por este chefe do executivo municipal,

R E S O L V E:-

ART. 1º- Fica concedido a partir de 02.09.2024 Aposentadoria Voluntária Integral (por Idade e Tempo de Contribuição), com paridade, a Sra. Claudia Regina Ventura de Lima, CPF: 282.192.518-24, funcionária municipal lotada no cargo de Professor I de Educação Infantil, nos termos do artigo 36 c.c 38 da Lei 1.693/10.

ART. 2º- Os proventos iniciais da Aposentadoria serão pagos pelo Previ-Guapiaçu, sobre o valor inicial Integral ao salário de contribuição, correspondendo nesta data a importância de R$ 6.233,33 (seis mil duzentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), nos termos do artigo 7º da EC 41/03 c.c. art. 2º da EC 47/05 e parágrafo único do art. 62 da Lei Municipal nº 1.693/2010, que nesta data representa a totalidade do valor inerente ao nível/referência “IV-8” do Quadro Geral de Servidores (R$ 4.400,00), acrescidos de 25% (vinte e cinco por cento) a título de Adicional por Tempo de Serviço (R$ 1.100,00) e Sexta Parte (R$ 733,33).

ART. 3º- Os proventos da aposentadoria do servidor ficarão vinculados aos vencimentos dos servidores ativos.

ART. 4º- Esta portaria entrará em vigor nesta data, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, aos 02 de setembro de 2024.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

.....

PORTARIA N.º 24.969
DE 02 DE SETEMBRO DE 2024

JEAN CARLOS VETORASSO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

Considerando o processo n.º 02/2024 referente a concessão de Abono de Permanência por tempo de contribuição, da servidora municipal Sra. Ana Paula Hernandes Viteri, CPF: 055.591.128-44;

Considerando o parecer jurídico favorável a concessão do Abono de Permanência (Tempo de Contribuição), da servidora Sra. Ana Paula Hernandes Viteri, datado de 02.09.2024; o despacho do Presidente do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Guapiaçu, ratificado por este chefe do executivo municipal;

R E S O L V E:-

ART. 1º- Fica concedido o Abono de Permanência (por Idade e Tempo de Contribuição), a Sra. Ana Paula Hernandes Viteri, CPF: 055.591.128-44, funcionária municipal lotada no cargo de Encarregado de Compras, nos termos do Art. 66, da Lei n.º 1.693/2010, aplicados ao presente caso por força do parágrafo 9º, do artigo 4º, da EC nº 103/2019.

ART. 2º- A referida servidora receberá como abono de permanência o equivalente ao valor da sua contribuição

previdenciária efetivamente descontada, nos termos da legislação aplicada ao caso (art.66, lei nº 1.693/2010).

ART. 3º- O pagamento do valor correspondente ao abono de permanência será de responsabilidade do Município a partir da data do requerimento da servidora solicitando o referido benefício.

ART. 4º- Esta portaria entrará em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 12.07.2024.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, aos 02 de setembro de 2024.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

.....

PORTARIA N.º 24.970
DE 03 DE SETEMBRO DE 2024

JEAN CARLOS VETORASSO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

Considerando que foi concedido a servidora municipal Sra. Daiane Oliveira Savenhago do Nascimento, CPF: 346.043.958-02, 20 (vinte) dias de férias em descanso, contados a partir de 10.07.2024, conforme requerimento; e

Considerando que através da portaria municipal nº 24.924 de 18.07.2024, foi interrompida as férias acima, ficando a servidora com um período remanescente de 11 (onze) dias das férias para concessão oportuna; e

Considerando ainda o oficio da Diretora do Departamento de Saúde, comunicando que estará gozando dos dias de férias a que faz jus, Sra. Daiane Oliveira Savenhago do Nascimento, contados a partir de 03.09.2024;

R E S O L V E:-

ARTIGO 1º- Fica concedido 11 (onze) dias de férias em descanso a servidora municipal Sra. Daiane Oliveira Savenhago do Nascimento, CPF: 346.043.958-02, lotada no cargo de Enfermeiro, contados a partir de 03.09.2024.

ARTIGO 2º- As férias acima serão concedidas em conformidade com o estabelecido no artigo 2º da Portaria Municipal de nº 24.924 de 18.07.2024.

ARTIGO 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação**.**

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, aos 03 de setembro de 2024.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

.....

PORTARIA N.º 24.971
DE 03 DE STEMBRO DE 2024

JEAN CARLOS VETORASSO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

Considerando o Oficio Especial da servidora Sra. Luciana P. Guizi, responsável pelos estagiários, datado de 03.09.2024 informando o desligamento da estagiária Sra. Zila Marta Marchiori Braccialle, sendo o último dia de estágio 02.09.2024.

R E S O L V E:

ARTIGO 1º- Fica encerrado o contrato da Estagiária Sra. Zila Marta Marchiori Braccialle, CPF: 078.521.798-35, que atuou no Setor da Educação, conforme as normas estabelecidas no Termo de Compromisso de Estágio firmado entre as partes na data de 25.04.2024, sendo 02.09.2024 o último dia.

ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor nesta data.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, aos 03 de setembro de 2024.

JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

.....

PORTARIA N.º 24.972
DE 04 DE SETEMBRO DE 2024

JEAN CARLOS VETORASSO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

R E S O L V E:-

ARTIGO 1º- Fica prorrogado o Processo Seletivo n.º 01/2023 e os contratos de prestação de serviços na função temporária pública de Auxiliar Administrativo, Costureira, Monitor de Educação Infantil e Nutricionista, com início da prorrogação em 04.09.2024 e término em 03.09.2025, de acordo com art. 16, VIII, da Lei Complementar nº 01/93 e suas alterações, conforme segue:

Auxiliar Administrativo

Contrato	Nome	CPF	Dt.Admissão
001/2024	Felipe Lucas Favarin	512.983.428-30	01/02/2024
163/2024	Jeniffer Cristina Maiotto de Grande	377.845.068-99	08/04/2024
62/2023	Deivid Stangl Ferro	337.452.488-56	04/09/2023
167/2024	Kelry Celia Teodoro Costa	457.314.968-62	22/04/2024

Costureira

Contrato	Nome	CPF	Dt.Admissão
003/2024	Lucia Helena Carneiro	129.280.018-67	01/02/2024

Monitor de Educação Infantil

Contrato	Nome	CPF	Dt.Admissão
139/2024	Wellica Maria de Santana Lima	362.188.018-61	04/03/2024
166/2024	Leticia Maria Sampaio	383.185.448-38	08/04/2024
165/2024	Graziele Marques Moura Ribeiro	373.878.008-47	08/04/2024
164/2024	Juliana Cristina Pereira	387.588.638-00	08/04/2024
063/2023	Amanda Tamara Martins da Silva	379.839.668-06	04/09/2023
141/2024	Adriana Garzone	311.764.428-80	04/03/2024
140/2024	Natalina Candido de Oliveira Pilotto	291.689.638-40	04/03/2024
136/2024	Eliana Aparecida Costa Lazaro	309.987.388-83	04/03/2024
138/2024	Valeria Tatiane Mariano	226.553.078-60	04/03/2024
137/2024	Amanda Valeria de Brito Puglisel	280.184.638-40	04/03/2024
064/2023	Lorena da Rocha Maciel	462.527.938-09	04/09/2023
135/2024	Kelly Marques da Fonseca	471.656.398-70	04/03/2024
134/2024	Emilia Pereira Alves	020.131.555-65	04/03/2024
133/2024	Andreia Cristina de Oliveira Zumpano	255.920.348-06	04/03/2024
131/2024	Luma Freitas Gomes	498.029.678-58	04/03/2024

ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.
Prefeitura Municipal de Guapiaçu, aos 04 de setembro de 2024.
JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL
Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.
VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

.....

PORTARIA N.º 24.973
DE 10 DE SETEMBRO DE 2024

JEAN CARLOS VETORASSO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais; e,

Considerando o disposto no artigo 27 da Lei Complementar nº01/98 de 4 de fevereiro de 1998, o Oficio nº 143/2024 de 10.09.2024 e certidão de nº 106/2024 de 10.09.2024 da Secretaria da Educação e Cultura;

R E S O L V E:-

ARTIGO 1º- Conceder a Sra. Iara Daniela da Silva Pedron, CPF: 266.071.018-01, funcionária municipal lotada no cargo de Professor I de Educação Infantil, mais 5% (cinco por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, totalizando 25% (vinte e cinco por cento), referente ao quinquênio de trabalhos prestados de 12.08.2019 a 09.08.2024.

ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 01.09.2024.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.
Prefeitura Municipal de Guapiaçu, aos 10 de setembro de 2024.
JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL
Registrada no livro próprio e publicada na forma de estilo no local de costume na mesma data.
VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

.....

PORTARIA N.º 24.974
DE 10 DE SETEMBRO DE 2024

JEAN CARLOS VETORASSO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no capítulo VII da Lei Complementar nº02/99, bem como o disposto no Decreto nº925/00, que regulamentou a referida lei; e,

Considerando a certidão emitida pela Secretaria da Educação deste município, certificando a evolução funcional dos servidores que menciona, tendo em vista os documentos apresentados junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

R E S O L V E:

ARTIGO 1º- Fica desde 01.09.2024, a servidora abaixo descrita, passando a perceber o vencimento constante da Lei Complementar nº 02/99, conforme segue:-

I – Servidora lotada no cargo de Professor I de Educação Infantil, que passam a perceber o vencimento constante do nível IV da referência 7 do anexo 8 da Lei Complementar nº02/99, com suas respectivas alterações:-

Cert.Núm.:-	Nome do Servidor	CPF:
101/2024	Alexandra Samara de Lemes Peres	327.065.988-16

ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 01.09.2024.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.
Prefeitura Municipal de Guapiaçu, aos 10 de setembro de 2024.
JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL
Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.
VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

.....

PORTARIA N.º 24.975
DE 10 DE SETEMBRO DE 2024

JEAN CARLOS VETORASSO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no capítulo VII da Lei Complementar nº02/99, bem como o disposto no Decreto nº925/00, que regulamentou a referida lei; e,

Considerando as certidões emitidas pela Secretaria da Educação deste município, certificando a evolução funcional dos servidores que menciona, tendo em vista os documentos apresentados junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

R E S O L V E:

ARTIGO 1º- Fica desde 01.09.2024, os servidores abaixo descritos, passando a perceber o vencimento constante da Lei Complementar nº 02/99, conforme segue:-

I – Servidoras lotadas no cargo de Professor de Educação Básica, que passa a perceber o vencimento constante do nível III da referência 1 do anexo 8 da Lei Complementar nº02/99, com suas respectivas alterações:-

Cert.Núm.:-	Nome do Servidor	CPF:
102/2024	Andreia da Silva Navaro	256.503.608-36
103/2024	Carla Braga dos Santos	318.683.178-46
104/2024	Marinalva Viana Brunheira	262.096.528-40
105/2024	Patricia Almeida Florencio	430.804.908-35

ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01.09.2024.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.
Prefeitura Municipal de Guapiaçu, aos 10 de setembro de 2024.
JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL
Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.
VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

.....

PORTARIA N.º 24.976
DE 10 DE SETEMBRO DE 2024

JEAN CARLOS VETORASSO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

Considerando o processo n.º 17/2024 referente a concessão de Aposentadoria Voluntária Integral (por Idade e Tempo de Contribuição), com paridade, da servidora

municipal Sra. Maria Elena Lopes Ferraresi, CPF: 785.869.768-49;

Considerando o parecer jurídico favorável a concessão da Aposentadoria Voluntária Integral (por Idade e Tempo de Contribuição), com paridade, da servidora Sra. Maria Elena Lopes Ferraresi, datado de 09.09.2024; o despacho do Presidente do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Guapiaçu, ratificado por este Chefe do Executivo municipal,

R E S O L V E:-

ART. 1º- Fica concedido desde 09.09.2024 Aposentadoria Voluntária Integral (por Idade e Tempo de Contribuição), com paridade, a Sra. Maria Elena Lopes Ferraresi, CPF: 785.869.768-49, funcionária municipal lotada no cargo de Professor III - Ciências, nos termos do artigo 36 c.c 38 da Lei 1.693/10.

ART. 2º- Os proventos iniciais da Aposentadoria serão pagos pelo Previ-Guapiaçu, sobre o valor inicial Integral ao salário de contribuição, correspondendo nesta data a importância de R$ 6.972,83 (seis mil novecentos e setenta e dois reais e oitenta e três centavos), nos termos do artigo 7º da EC 41/03 c.c. art. 2º da EC 47/05 e parágrafo único do art. 62 da Lei Municipal nº 1.693/2010, que nesta data representa a totalidade do valor inerente ao Faixa “E”, Nível “III”, Referencia "8" do Quadro de Professor III – Ciências (R$ 24,61*200h/a= 4.922,00), acrescidos de 20% (vinte por cento) a título de Adicional por Tempo de Serviço (R$ 984,40), Sexta Parte (R$ 820,33) e Gratificação de Nível Universitário 5% (cinco por cento) (R$ 246,10).

ART. 3º- Os proventos da aposentadoria da servidora ficarão vinculados aos vencimentos dos servidores ativos.

ART. 4º- Esta portaria entrará em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 09.09.2024, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, aos 10 de setembro de 2024.

JEAN CARLOS VETORASSO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA

AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

.....

PORTARIA N.º 24.977

DE 16 DE SETEMBRO DE 2024

JEAN CARLOS VETORASSO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU-SP, usando de suas atribuições legais;

Considerando que foi concedido 30 (trinta) dias de férias em descanso a servidora municipal Sra. Dayane Rodrigues Silva Martins, conforme requerimento;

Considerando a necessidade dos serviços e o interesse público, foi solicitado o retorno da referida servidora ao trabalho, a partir de 17.09.2024, ficando a mesma com um período remanescente de 15 (quinze) dias de férias em descanso para gozo oportunamente;

R E S O L V E:-

ART. 1º- Fica interrompida as férias concedidas conforme requerimento da servidora Sra. Dayane Rodrigues Silva Martins, CPF: 337.112.468-18, lotada no cargo de Coordenador de Projeto Social (comissão), devendo retornar as suas atividades em 17.09.2024.

ART. 2º- O período remanescente desta interrupção referente a 15 (quinze) dias serão concedidos oportunamente para gozo do benefício, sem nenhum prejuízo.

ART. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guapiaçu, aos 16 de setembro de 2024.

JEAN CARLOS VETORASSO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.

VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA

AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)

.....